

1.0. 920

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.830, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre os serviços de assistência aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial, prestados aos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, atenderão às disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão custeados com a contribuição de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos dos funcionários, qualquer que seja a natureza do provimento, cobrada mediante desconto em folha de pagamento e a partir de 1º de setembro do ano em curso.

§ 1º - Entende-se por vencimentos, para os efeitos desta Lei, o total de parcelas remuneratórias pagas ao funcionário em caráter permanente, exceto o salário-família, o abono de férias-prêmio e regulamentares, a taxa de insalubridade e o 13º Salário.

§ 2º - Os ocupantes de cargos em comissão, que sejam contribuintes obrigatórios de instituto oficial de previdência, contribuirão apenas relativamente à parcela da gratificação percebida na Câmara.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

(LEI N° : 6.830/89 - cont...)

§ 3º - O funcionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, para pedir sua exclusão do plano de assistência a que se refere o artigo 1º.

§ 4º - Os funcionários que optarem por internações em unidades individuais-apartamentos contribuirão, a partir de 1º de novembro de 1989, com 9% (nove por cento), incidente sobre seus vencimentos, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - São beneficiários naturais da assistência à saúde o próprio funcionário, seu cônjuge, os filhos menores de 21 anos, que não exerçam atividade remunerada, e os filhos inválidos ou mentalmente incapazes.

§ 1º - Estender-se-á até os 24 anos a assistência prestada aos filhos que freqüentam curso superior regular, mediante prova semestral desse fato.

§ 2º - O contribuinte que não tenha nenhum dos familiares de que trata o artigo como dependentes, poderá indicar, como beneficiário, os seus pais, desde que comprovada a efetiva dependência econômica.

Art. 5º - V E T A D O.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 6º - Os valores obtidos na forma do disposto nos artigos 2º e 3º serão repassados à contratada pela

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

- 3 -

(LEI N° 6.830 /89 - cont...)

Câmara Municipal, sendo vedada sua aplicação em finalidade estranha à assistência à saúde.

Art. 7º - O excesso verificado entre o valor arrecadado das contribuições dos funcionários e o efetivamente repassado à contratada, pelas faturas mensais, será depositado em conta bancária, sendo posteriormente revertido ao programa de assistência à saúde estabelecido nesta lei.

Art. 8º - Ficam aprovados e ratificados os termos aditivos de contrato, que foram firmados pela Câmara Municipal de Goiânia e a UNIMED-GOIÂNIA - Cooperativa de Trabalho Médico, para a prestação de serviços médicos e hospitalares a seus funcionários, vereadores, pensionistas e respectivos dependentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

Serviço de Menezes Filho

Sebastião da Silveira

José Afonso Rodrigues Alves

Mario Zilhão
Paulo Tadeu Bittencourt

Valdivino José de Oliveira

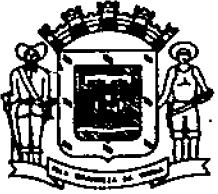
Jovair de Oliveira Arantes

Violeta Miguel Ganan de Queiroz

Waldomiro Dall'Agnol

Olindina Olívia Correa Monteiro

José Guilherme Schwan



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 6.830, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre os serviços de assistência aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

Art. 3º - É de responsabilidade da Câmara Municipal a complementação do custeio dos serviços, quando a contribuição arrecadada dos funcionários for insuficiente para cobrir as despesas decorrentes do contrato.

Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º -

Art. 5º - VETADO.

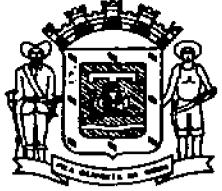
Parágrafo único - VETADO.

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIAS

Câmara Municipal de Goiânia

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 6.830/89 - cont. - Fas. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos 06 de dezembro de 1989.

Dr. Elias Rossi Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA